

# MANUAL JURÍDICO DA CPR

TEORIA E PRÁTICA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL



**MARCUS REIS**

PREFÁCIO: SÍLVIO DE SALVO VENOSA

 EDITORA  
**Fórum**

## PREFÁCIO

Em um país como o nosso, com enorme área rural que opera como suporte de nossa economia, sem diminuir a importância dos demais setores, o agronegócio, nestas últimas décadas, atingiu importância fundamental.

Nossa literatura jurídica não é profícua no agrodireito. Temos boas obras setoriais, que ora enfatizam o aspecto financeiro e bancário dessa área, ora se prendem aos conceitos civis e mercantis dos institutos que, com adaptações, fazem operar esse tão importante setor de nossa economia.

O presente trabalho de Marcus Reis enriquece sobremaneira o campo do agronegócio na área jurídica. Trata-se, na realidade, de um verdadeiro manual do agronegócio brasileiro, que se ajusta às necessidades dos iniciantes, nas faculdades, dos profissionais da área na sua atividade diuturna e mesmo daqueles estranhos à área jurídica, que buscam compreensão de conceitos e soluções na atividade profissional do setor. E o autor cumpre com maestria e garbo esse desiderato.

Este livro apresenta as noções estruturais dos institutos jurídicos que dizem respeito ao agronegócio. Um quadro completo. Apresenta, na introdução, a teoria geral do contrato, bem como os detalhes dos contratos de arrendamento e parceria rural. Os títulos de crédito em geral são tratados da mesma maneira, com enfoque especial para a utilíssima cessão de créditos, arrematando, depois, com os títulos de crédito rurais.

A seguir, o autor aborda com detalhes a CPR – Cédula de Produto Rural, o título mais utilizado no ramo do agronegócio. É totalmente oportuna a abordagem desse tema, utilíssimo para todos que atuam no setor e importante para orientação dos estudantes de Direito e profissionais. Há comentários diretos, artigo por artigo, da lei da CPR, texto eficaz para referência. Há um capítulo específico onde o autor busca esclarecer dúvidas a respeito dessa importante temática.

O livro faz um apanhado completo dos novos títulos de crédito em torno do agronegócio.

As garantias reais tradicionais, penhor e hipoteca, também são importantemente lembradas.

O instituto do “*barter*”, instrumento de financiamento de safras, é descrito com muita proficiência.

As medidas cautelares, inclusive conforme o CPC de 2015, também são abordadas especificamente.

A jurisprudência pertinente é colacionada em capítulo próprio, de suma utilidade.

O capítulo 19 dá um fecho à obra, com modelos utilizáveis no campo do agronegócio, algo de muita utilidade não só para jejunos, mas para todos que atuam na área, profissionais e outros interessados.

Enfim, esta obra é um manual de direito do agronegócio, a mais completa. Não há obra terminada, mormente em Direito. Certamente outras edições se sucederão, com a árdua tarefa do autor em atualizar os textos, principalmente os legislativos, com os respectivos comentários, tendo em vista a dinâmica legislativa de nosso país.

Sinto-me sobremaneira honrado em prefaciá-lo este tão completo texto. Abrangente. Agradável leitura, fácil compreensão e utilidade ímpar. Foi-se o tempo de meras e ocas filosofias desvinculadas de um sentido prático imediato, que teimosamente ainda se fazem presentes em teses de pós-graduação. Nossos textos jurídicos atualmente devem unir a plena compreensão e a imediata praticidade, sem

descurar da necessária tecnicidade. Esta obra cumpre airosoamente esse mister, não muito fácil de ser alcançado. O autor deve ter pleno domínio da matéria para assegurá-lo.

Parafrazeando o grande Chaim Perelman, o discurso, em qualquer área do conhecimento, deve ser compreendido imediatamente pelo público a que se destina. O presente texto atinge esta meta com êxito. E, Marcus Vinicius, para nosso gozo, compartilha conosco sua arte de mestre nesse nobre e fundamental campo jurídico.

*Ex cordis.*

### **Silvio de Salvo Venosa**

*Foi juiz no Estado de São Paulo por 25 anos. É desembargador aposentado. Autor de inúmeras obras de Direito Civil, destacando a coleção completa em oito volumes. Escreveu, também, obra de Introdução à Ciência do Direito, Código Civil Interpretado e Lei do Inquilinato Comentada, todas em sucessivas edições. Foi professor em diversas instituições de São Paulo. É Sócio Consultor do escritório Demarest Advogados, na capital do Estado de São Paulo. Destaca-se, também, como parecerista, palestrante e consultor de vários escritórios.*

## NOTA DO AUTOR

A globalização é, na atualidade, uma das maiores responsáveis pelo aprofundamento da integração econômica, social, cultural e política entre os povos.

Essa interação global foi impulsionada pelo barateamento dos meios de transporte e de comunicação no final do século XX e início do século XXI.

Trata-se de fenômeno gerado pela necessidade da dinâmica do capitalismo em formar uma aldeia global, que permita aos países desenvolvidos, cujos mercados internos já estão saturados, acesso a mercados menos explorados e em franco desenvolvimento.

O processo de globalização diz respeito à forma como os países interagem e aproximam pessoas, ou seja, interliga o mundo.

Corolário e suporte a esse fenômeno, está a expansão capitalista, em que pessoas e empresas veem possível a realização de transações financeiras e a expansão de negócios até então restritos ao seu mercado de atuação, para mercados distantes e emergentes.

Esse processo de interação comercial trouxe consigo a expansão da cadeia produtiva de alimentos e, por consequência, o acirramento da concorrência entre nações em todos os setores, inclusive o agropecuário.

E, a agricultura brasileira, modelo internacional de produtividade, pesquisa e expansão, não poderia passar ao largo dessas consequências.

15% das terras agricultáveis do mundo, ainda não exploradas, estão no Brasil, que ostenta o título de potencial “celeiro do mundo”.

Acompanhando esse movimento expansionista, aportam a cada dia em nosso país, mais e mais empresas dispostas a toda sorte de investimentos, e a agricultura está entre os destinos prediletos desses investidores.

Agricultura, financiamento e garantia, são palavras que praticamente formam uma frase com sentido único aos ouvidos daqueles que com ela labutam.

Velocidade e modernidade, noutra ponta, rimam com a descrita globalização, que também envolve as atividades agrícolas em todos os seus níveis.

E o Brasil traz consigo o respeito de seus concorrentes em todas essas áreas.

Medidas estruturais ainda são necessárias, mas não há dúvidas de nossa competitividade e competência.

Competitividade e competência, porém, requerem investimentos; investimentos requerem contrapartidas na confiança; e a confiança está intimamente ligada à garantia de retorno desses investimentos.

Se por um lado, os investidores enxergam no Brasil um destino relativamente estável e confiável, por outro, não abrem mão de resguardarem-se em garantias de retorno do capital investido com lucro.

Essa necessidade movimentou mercado e governo ao longo dos anos, no sentido de criar e

adaptar mecanismos aptos à outorga de garantias e ferramentas outras, que a exemplo da Cédula de Produto Rural, passaram a incutir no mercado, a agilidade e a confiança necessárias ao aparelhamento das relações comerciais envolvendo a cadeia produtiva agrícola.

A expansão do Agronegócio em relação a outros setores da economia brasileira aponta para um aumento da participação deste setor que, em 2014, alcançou o incrível percentual de 21,3% do PIB nacional que, divididos em insumos agropecuários (11,7%), produção agropecuária (29,6%), agroindústria (27,8%) e distribuição (31,1%) ostenta a posição de “locomotiva da economia nacional”.

Toda essa grandeza significou um montante de 1,178 trilhão de reais.<sup>1</sup>

Atuando como advogado especialista em Agronegócio há mais de 21 anos, herdei dos juristas de minha família, o gosto por essa área.

Nosso escritório iniciou suas atividades nesse setor em meados da década de 1970.

Formado em 1993, no final desta década, ao finalizar uma pós-graduação em Franca/SP, optei por escrever sobre o novo título do agronegócio, que ainda era desconhecido da grande maioria de juristas que já atuavam no setor: a Cédula de Produto Rural (CPR).

Finalizada a monografia, passei a dedicar especial atenção a este tema, quando, por volta do ano de 2003, fui contratado por um cliente do ramo de alimentos, para criar e compor um treinamento sobre CPR e Crédito Rural, que deveria ser ministrado a todos os funcionários das áreas de crédito, análise de risco, cobrança e comercial, espalhados por todo o Brasil.

O grande desafio girava em torno de como apresentar todas as nuances de títulos de crédito, contratos, garantias, registro de garantias, funcionamento do judiciário, de processos judiciais, de medidas cautelares, etc., para leigos no assunto.

E, assim, o treinamento foi composto por 10 horas/aula, com aproximadamente 180 slides, de forma simples, porém contundente, atingindo com segurança, funcionários dos citados setores que em sua maioria nunca haviam mantido contato direto com o mundo jurídico.

Com o sucesso dos treinamentos, passei a ampliá-los a advogados e a bacharéis de direito, aprofundando ainda mais, por consequência, meus estudos teóricos sobre os temas alinhados no sumário deste Livro, que, aliados à prática processual em todos os rincões brasileiros onde a agricultura se fazia presente, culminaram com a compilação de tais temas na teoria e na prática.

Ao responder por 21,3% do PIB nacional, a agropecuária brasileira é o sustentáculo do crescimento econômico brasileiro.

E o título amplamente utilizado por todos aqueles atuantes no setor, sejam produtores rurais, empresas agropecuárias, agroindústrias, distribuidoras de insumos, cooperativas, bancos, enfim, todos os envolvidos na cadeia produtiva desse nicho de mercado, é a Cédula de Produto Rural.

Por isso, optei por amparar os assuntos abordados no livro, sempre no entorno da CPR.

A doutrina sobre o tema é parca, superficial e tendenciosa, o que me animou a abordar muitos assuntos até então inéditos, não entendidos e, por vezes, desconhecidos de juristas e advogados.

---

<sup>1</sup> Fonte: Faculdade CNA de Tecnologia. Disponível em: <<http://www.faculdadecna.com.br/agronegocio#.W3yS0vmyT4>>. Acesso em: 01 dez.15.

Por meio deste livro, apresento possibilidades de utilização de novas modalidades de CPR, dentre elas, a CPR em dólar, grande anseio de todo o setor, pois não só as *commodities* em geral, como também os insumos e demais agregados da cadeia produtiva do agronegócio, são todos cotados em dólar, o que leva grande dificuldade e insegurança diante das oscilações da moeda e, principalmente, das cotações das próprias *commodities* – soja, milho, algodão, café, boi gordo, etc.

Abordo, também, a CPR Física, com possibilidade de recebimento e abatimento parcial em dinheiro, bem como a CPR Financeira, com possibilidade de recebimento e abatimento parcial em produto.

Outro assunto da moda — o futuro de nossa agricultura, também foi abordado pela obra: trata-se do “*barter*” — troca de insumos e serviços por produtos rurais.

Passei pelas antigas cédulas de crédito rurais e pelos novos títulos do agronegócio, compilei toda a legislação atinente à espécie, bem como colacionei jurisprudências completas que seguem acompanhadas de meus comentários, além de um apêndice completo de modelos.

Tentei manter uma linguagem simples e direta, que atenda não somente juristas, como quaisquer leigos atuantes no setor.

Abordo, ainda, a utilização de alienação fiduciária em garantia de bens fungíveis, tais como, soja, café, boi, etc., que, a meu ver, será a grande revolução em matéria de segurança jurídica de negócios no setor.

Com a utilização de mais essa modalidade de garantia, permitida pela Lei da CPR, porém não utilizada na prática, defendo a tese de sua plena legalidade, principalmente após mudanças na legislação sobre alienação fiduciária em garantia, que ainda não foram percebidas e assimiladas pelo mercado.

Com o advento dessa nova modalidade de garantia, o credor poderá acionar a justiça por via cautelar de busca e apreensão do produto rural alienado e vendê-lo sem necessidade de leilão judicial ou qualquer outro meio ou apoio judicial.

Por outro lado, dada a segurança jurídica a ser ofertada aos investidores por meio desta modalidade de garantia, os tomadores de créditos e financiamentos rurais poderão contar com maior oferta de capital, que por certo, culminará com a baixa dos juros e dos custos de investimentos e proporcionará maior facilidade e agilidade na concessão de tais mútuos.

Ao tratar das medidas cautelares, abordei o tema, tanto sob a ótica do CPC de 1973, quanto sob a luz do novo CPC de 2015.

A obra é abrangente e, creio eu, atenderá antigos anseios de todo o setor.

Boa leitura.

**Marcus Reis**

## APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que, atendendo ao convite formulado pelo autor deste trabalho, passo a breves considerações sobre o conteúdo.

Em meados de 2010, fui apresentado ao autor da obra *Manual Jurídico da CPR – teoria e prática da Cédula de Produto rural*, Marcus Reis.

Lembro-me que este disse: “- quem trabalha com lavoura, tem que estar perto dela”. Marcus Reis revela uma visão estratégica muito interessante ao escolher o Agronegócio como ponto central da presente obra.

O agronegócio brasileiro, em 2014, representou 21% do PIB, 40% de todas as exportações, 7,6% do Mercado mundial de alimentos e é hoje o segmento mais competitivo do País a nível global.

A presente obra traduz o modo com que o autor conduz assuntos de grande complexidade, destacando-se pela seriedade, experiência teórica e prática nas questões jurídicas, pela grande capacidade de comunicação e também pela criatividade de harmonizar conflitos e construir soluções, tanto judiciais, quanto extrajudiciais, na área do agronegócio.

Portanto, a leitura deste livro é uma grande oportunidade de absorver todos os anos de vida prática que o autor decidiu compartilhar com o mercado.

Redigido de modo claro, conciso e objetivo, sem perder de vista o seu caráter pragmático e pedagógico, por meio do estudo dos institutos relacionados ao Agronegócio, permitirá ao leitor elaborar estruturas e formas válidas de operações que venham a orientar de forma adequada, a atuação no ramo do Agronegócio.

Sem margens a questionamentos, a contribuição da obra é de grande valia, à altura do perfil técnico de seu autor, a quem, aqui, rendo minhas homenagens pela coragem e ousadia de pisar em terras ainda desconhecidas para a maioria dos operadores do direito, e tomar para si o desafio de tratar sobre matéria tão relevante para os que atuam na área.

Boa leitura a todos.

**Marcelo Prado**

*Engenheiro agrônomo (UNESP Jaboticabal-SP). Mestrado Stricto Sensu em Gestão Empresarial (UNITRI-MG). Especialização em Parcerias e Alianças, Liderança e Trabalhos em Equipe (Universidade Central da Flórida). Especialização em Estratégia e Gestão de Negócios (Universidade de Harvard). Aperfeiçoamento em Gestão (Universidades Europeias: Holland e Kingston). Ex-vice-presidente*

*da Divisão Agro do Grupo Algar. Fundador da M. Prado Consultoria Empresarial. Ex-Secretário de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. Conferencista em eventos nacionais e internacionais. Professor convidado da USP, da FGV e do IBMEC de MBA. Conselheiro credenciado do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.*





# CAPÍTULO 1

Histórico do crédito  
rural brasileiro

# CAPÍTULO 1

## Histórico do crédito rural brasileiro

### 1.1 Histórico do crédito rural brasileiro

O artigo 2º da Lei nº 4.829/65 (que institucionalizou o crédito rural), assim definiu o crédito rural:

*Art. 2º. Considera-se Crédito Rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.*

Pesquisadores ligados à política agrícola relatam que o principal desafio para a viabilização plena do agronegócio brasileiro passa pela solução do problema do financiamento, no que tange à relativa lentidão no processo de criação de novas alternativas de gerenciamento de riscos e de subsídio financeiro à agricultura, considerados necessários à manutenção da atividade nos níveis desejados pelo governo e pelos mercados.

Há que se ponderar que a falha ou o retardamento dessas alternativas fatalmente forçaria o setor público a novamente assumir o papel central de incentivador e de financiador do mercado agrícola, comprometendo assim, as já limitadas disponibilidades de recursos voltados ao desenvolvimento da produtividade, mola mestra do sucesso agrícola brasileiro.

Houve uma época em que o governo federal ocupou não só o papel central do financiamento e do fomento agrícola em nosso país, mas também a quase totalidade dessas funções.

A agricultura brasileira, desde o início da colonização, até a implantação da atividade urbano-industrial no país, foi amplamente dominada pelo modelo econômico baseado na atividade extrativista pura e simples. Com a modernização urbano-industrial, o campo passou a exercer também a função de gerador de recursos necessários à industrialização.

Em 1931, no primeiro governo de Getúlio Vargas, quando a principal atividade econômica do país era o café, ocorreu o primeiro mecanismo oficial de financiamento rural no Brasil. Os instrumentos criados para sustentar as atividades do setor foram

a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil e o Departamento do Café. No entanto, na década seguinte (1940-50), pouca importância foi atribuída ao setor rural por parte do Estado, o que se caracterizou pela ausência de mecanismos e de instrumentos de intervenção mais efetivos.

Diante da mudança na realidade econômica no Brasil da época, o setor rural foi se enfraquecendo em termos relativos e absolutos, sendo que, entre os anos de 1948 e 1970, a atividade agrícola experimentou uma redução de 15% sobre a participação na renda interna do país.

Nesse caótico contexto, em novembro de 1965, surgiu o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, instituído pela Lei nº 4.829/65, que tinha por principais objetivos:

- a) estimular o incremento dos investimentos rurais em armazenagem, industrialização, custeio da produção e comercialização dos produtos agropecuários;
- b) fortalecer os produtores rurais, notadamente os mini, pequenos e médios;
- c) incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade, a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo;
- d) incentivar o aumento da produtividade e a modernização da agricultura; e
- e) garantir maior parcela de recursos financeiros para a agricultura, já que os bancos comerciais privados, sem o apoio de legislação própria, não a atendiam satisfatoriamente.

A partir da institucionalização do SNCR como principal instrumento da política agrícola brasileira, grandes transformações começaram a ocorrer, não só no setor agrícola, mas em toda a economia nacional.

O SNCR surgiu com o intuito de criar condições que dessem suporte ao crescimento urbano. Nesse sentido, maior produtividade, menores preços de alimentos e maiores exportações seriam as medidas de sucesso da política, que possuía três componentes de financiamento: crédito de custeio, crédito de investimento e crédito de comercialização.

O programa consistia em promover a mudança na base técnica da agricultura, visando o crescimento da relação agricultura/indústria, com o desenvolvimento de ramos industriais voltados aos meios de produção (insumos, fertilizantes, defensivos, etc.) e aos bens de capital (tratores, implementos, colheitadeiras, equipamentos de irrigação, etc.), bem como ao processamento de produtos agrícolas.

Com o intuito de fomentar o financiamento agropecuário, agregou como agentes financeiros, o Banco do Brasil, o Banco Central, bancos estaduais, bancos regionais de desenvolvimento, bancos privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, investimento e financiamento, cooperativas, órgãos de assistência técnica e extensão rural.

Nas décadas de 1960 e 1970, o SNCR propiciou a modernização de alguns segmentos da agricultura, levando a um significativo crescimento, fornecendo, por outro lado, pesados subsídios ao setor.

Operação comum nessa época eram os empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil a grandes produtores que, ao invés de aplicar o dinheiro recebido no financiamento da produção, o reaplicavam no próprio Banco, percebendo rendimentos muito superiores àqueles previstos nos próprios contratos de empréstimo.

O programa previa taxa de juros de 15% a.a., sem correção monetária, contra 50% cobrados pelo mercado financeiro privado, que era obrigado a se posicionar defensivamente na tentativa de se proteger da desvalorização monetária provocada pela galopante inflação da época, o que também justificava a especulação financeira ora praticada internamente junto ao Banco do Brasil.

Em razão disso, o uso do crédito subsidiado cresceu vertiginosamente na década de 1970 que, com o aumento da inflação, verificou essa taxa de juros real (15%) restar negativa.

Em 1975, os empréstimos oficiais alcançaram 74% do produto interno da agricultura, sendo que, em 1976, chegaram a incríveis 90%.

Como os grandes e médios produtores detinham maior capacidade de pagamento, foram esses os maiores beneficiados pelo programa, descaracterizando um dos seus objetivos propostos, o de atendimento aos pequenos e mini produtores rurais.

Em meados da década de 1980, a conjuntura econômica, em especial o processo de aceleração inflacionária, aliado à crise fiscal vivenciada pelo Erário, levou o governo a retirar os subsídios das taxas de crédito rural, ocasião em que os juros passaram a 3% a.a., mais correção pela ORTN.

Com isso, os recursos repassados ao setor experimentaram drástica redução.

Com o sucateamento do SNCR, o mercado partiu em busca de soluções alternativas de financiamento, passando a lançar mão de recursos próprios.

Nesse cenário de escassez de recursos, em meados do início da década de 80, começaram a surgir mecanismos informais de alavancagem de crédito privado com o objetivo de instrumentalizar operações de crédito à agricultura, das quais se destacaram:

a) “Troca-troca” – início dos anos 1980: insumos e serviços por produtos agrícolas a serem entregues na época da colheita;

b) “Soja verde” – 1988: venda antecipada da produção a preço fixo pelo produtor, com pagamento à vista a um esmagador ou exportador, para entrega futura da produção;

c) Certificado de Mercadoria com Emissão Garantida – CMG – 1992: lançado pela Bolsa de Cereais de São Paulo, como título mercantil de contrato de compra e venda para entrega física futura garantida (CMGF) e entrega física disponível garantida (CDMG).

Face à redução dos recursos provenientes do SNCR, o mercado agroindustrial lançou-se em busca de novas fontes de financiamento. Atento a essas necessidades, em 1994, o Banco do Brasil realizou estudos que resultaram na criação da Cédula de Produto Rural – CPR.

Possuindo a CPR característica de título de crédito e contrato a termo, cada um desses institutos será devidamente caracterizado e conceituado, antes de propriamente adentrarmos no estudo aprofundado das questões específicas de ambos, frente ao crédito rural. Esperamos que esta dissertação comparativa auxilie no subsídio e no entendimento de questionamentos diversos feitos por profissionais atuantes nas áreas comercial, jurídica e financeira do agronegócio.